

para recomendar a supplicante
a Clemencia de Vossa Magestade.
Deus P. . . A. A. Martins

1882

Fev. 10 N. 1115

Justica

J.

Em que o seu espanhol
Gonçalves, o Parada, pede
commutação da pena
que se acha cumprindo.

Senhor. — Manoel Gonçalves, o Parada,
implora de Vossa Magestade graça de
se commutar as penas de trabalho pu-
blicos perpetuos na alternativa da de
oitto annos de prisão cellular seguidos
de dose de degredo a que o supplicante
está condemnado. — Chegou a suppli-
cante que a circumstancia de se en-
contrar na quinta da Paparia proximo
a Sernache, na occasião em que foi
morto violentamente e roubado o
Capellão e feitor da quinta o P.^o Manoel
Joaquim Mendes, o horror que inspi-
rou tal crime e o desejo de o impu-
tar a pessoa de fóra da localidade,
deram origem ás vagas suspeitas
que motivaram a sua pronuncia
e condemnacão em subseqüentes
julgamentos; como motivaram a
de um seu co-reu, cuja innocencia
foi a final reconciliada. Protesta o
supplicante estar igualmente inno-
cente, invocando em seu favor os
depoimentos e testemunho de pessoas
qualificadas tales como os Bispos de Bra-
gança e de Agreda, juntando dois folhetos

impressos, uma representação assigna-
da, uma representação assignada por
mais de dozentas das principais pesso-
as d'aquella localidade e uma declara-
ção dos donos da quinta da Paparia, afir-
mando toda a sua convicção sobre a
innocencia do supplicante. —

Na manhã de 4 de Fevereiro de 1870 na casa
de Antonio Meirelles Cardoso Gramacho,
no lugar da Paparia, comarca da Certeza,
foi encontrado morto violentamente no
quarto e cama em que dormia o Ca-
pellaõ e Administrador da Casa o P.^{re}
Antonio Joaquim Mendes. O Auto do
Corpo de exame e corpo de delicto directo,
transcripto na sentença que acompanha
o requerimento estão descriptos os
ferimentos encontrados no cadáver,
que parecia terem sido feitos quando o
Padre estava dormindo e por pessoas
ou pessoas que escalaram o quarto
entrando por uma janella que
deitava para o côro da capella. —

No mesmo auto está a declaração de
Antonio Meirelles Cardoso Gramacho
de que não suspeitava quem fosse o
ductor d'aquelle crime, que era atri-
buido d'indignação, que havia contra
o Padre no povo, d'aquelle lugar e vi-
zinhanças, pelo delicto e dedicação com
que administrava a casa, despendendo
os trabalhadores, e de que na occasião
em que o Padre fôra morto lhe haviam
recolado da capella castiças e vasos de
prata e do quarto do Padre uma espim.

guarda; declarando finalmente que na noite de 3 para 4 estavam na sua casa, além da família e criados, o supplicante Espinosa Gonçalves, trabalhador, Espinosa Antonio, irmão do Espinosa do Carragal, Espinosa Duarte jornaleiro do lugar da Adusão e David Creado de Luiz de Magalhães de Almeida Nova, que tinham chegado dias antes trazendo diferentes objectos por conta d'elle declarando, e retiraram para suas casas no madrugada do dia 4 de Fevereiro.

Consta da certidão do processo que no dia 15 de Fevereiro de 1870 deram entrada na cadeia da Corte os tres primeiros individuos acima mencionados nos quaes o juiz d'aquella comarca interrogou no dia immediato, segundo todos terem praticado qualquer das crimes e referindo o que tinham feito durante a sua permanencia na quinta de Cavadas Gramago e depois que sahiram d'ella. — Consta igualmente que a requerimento do Delegado da Comarca se procedeu no dia 19 de Fevereiro a uma busca ás casas de José Caetano da Silva Villela, barbeiro, e de Luiz de Sáia, sapateiro do lugar de Lerna e de do Bom Jardim, para que fosse encontrado nenhum dos objectos roubados, sendo ambos presos no dia 20 de Fevereiro e postos em liberdade a seu requerimento no dia 3 de março por se lhes não ter formado culpa no prazo legal. —

A certidão do processo não contém o

auto de querela nem o despacho de promun-
cia, não se conhecendo por isso quem
foram os querelados e os promuniciados.

Dos quesitos nos quatro julgamentos que
teve este processo é que se deduz haverem
sido indiciados como authors dos crimes
de homicidio do Padre de St Joaquin Men-
des e de roubo na capella de Antonio
espiritoes Laxado, Gramago, o supplic^{te}
Manoel Gonçalves, o Barada, e Manoel Duarte.

No primeiro julgamento, que teve lugar
em 22 de Março de 1888, o jury deu como
provado por maioria ao supplicante
e ao seu co-reu Manoel Duarte os cri-
mes de homicidio e roubo, sendo ambos
condemnados em prisão cellular per-
petua e na alternativa em trabalho
publico perpetuo no Ultramar.

Este julgamento foi annullado por de-
cordão da Relação de Lisboa de 2 de outubro
de 1878 pelo fundamento de não ter
mandado juntar aos autos uma depre-
cada com o depoimento da testemunha
de defesa, chegada depois da dilação nos
autos do julgamento. —

No segundo julgamento o jury decideu
tambem por maioria estar provado o
crime de homicidio de que eram accusados
os dois reos e por unanimidade não
estar provado o crime de roubo, sendo
ambos condemnados nas mesmas pe-
nas por sentença de 23 abril 1872, con-
firmada por deccordão da Relação de
Lisboa de 21 de dezembro do mesmo anno.

O Supremo Tribunal de Justica por de-

cordão de 14 de Novembro de 1873 annullou este segundo julgamento, por não ter o jurado de 1.ª instancia proposto ao jury se uma das testemunhas de accusação estava ou não em prejuizo, conforme fôra requerido pelo defensor dos reos. —

O terceiro julgamento teve lugar em 5 de março de 1875, e n'elle decide o jury, ainda por maioria, estar provado o crime de homicidio com relação aos dois reos, que foram pela terceira vez condemnados nas mesmas penas. —

Está consta da certidão dos autos o fundamento por que foi annullado este terceiro julgamento. Em seguida áquella sentença de 5 de março de 1875 lê-se na certidão um *acórdão da Relação de Lisboa*, em data de 4 de Novembro de 1876, mas que diz respeito ao incidente de um *aggravo*; vindo logo depois o quesito do quarto julgamento. —

O requerimento do supplicante que este terceiro julgamento fôra annullado por *acórdão* de 15 de março de 1876; não diz, porém, qual o tribunal que o proferiu, nem o fundamento da decisão. O que é certo é que pela quarta vez foram ambos os reos submettidos a julgamento em 30 d'agosto de 1877; e o jury por maioria deu o crime como provado ao supplicante e como não provado aos reos, o qual durante este foi pois absolvido e o supplicante condemnado nas mesmas penas impostas nos anteriores julgamentos.

O Tribunal da Relação de Lisboa, por Accordão de 6 de Dezembro de 1878 confirmou a sentença com a declaração de que ao governo ficava competindo designar a classe da prisão em que havia de ser cumprida a pena de degredo. E este accordão leem-se as seguintes palavras: — "entendendo a que, com quanto nos autos se encontram fortes razões para se duvidar ter o Recurso Supplicante sido o autor do atroz crime de que é accusado..."

O Supremo Tribunal de Justiça annullou este accordão por ter baseado a condemnacão no art. 351 do código penal com fundamento em que o crime era o de homicidio premeditado, quando nãô a jurysdica como não provada a circumstancia da premeditaçã, mandando julgar a causa na Relação do Porto, e isto por Accordão de 6 de Dezembro de 1878. —

A Relação do Porto por Accordão de 13 de Abril de 1880 condemnou o Supplicante em oito annos, aquido de pena de degredo, e na alternativa em trabalhos publicos perpetuos. Chegou o Supplicante que não é expresso no accordão qual é a condemnacão a que se fixou a duracão de oito annos, e effectivamente assim se lê na certidão. Não tendo presentes os autos originaes não posso informar se a emissão se a designação de prisão regular está no proprio accordão, como está na copia d'elle. —

O Supplicante ainda interpoz recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, que lhe a negou por Accordão

de 23 d'agosto de 1881. —

Segue a historia do processo em que o supplicante foi condemnado, segundo consta da certidão dos autos, com que instrue o seu requerimento. São graves os crimes de que o supplicante foi accusado e por um dos quaes lhe foram impostas as penas de que pede commutação. É certo, com tudo, que a leitura de alguns depoimentos transcriptos na certidão, — das cartas dos Reverendos Bispos de Bragança e de Angola nos dois folhetos juntos, — da representação de tantas pessoas respeitaveis da localidade, e onde o crime foi commettido, e de suas visões, e a declaração de Antonio de Chieffes Cardoso Gramacho e sua esposa, não podem deixar de produzir no animo a mesma luzida sobre a criminalidade do supplicante que o Tribunal da Relação de Lisboa consignou no seu accordo de 6 de dezembro de 1878 nas palavras que acima dei transcriptas. —

Quatro vezes o jury deo por provado ao supplicante o crime de homicidio, todas ellas, porém, por maioria, havendo, portanto, entre os jurados alguns que se convenceram da innocencia do supplicante. — Também um primeiro jury e por maioria lhe declaro por provado, bem como ao seu co-reo, o crime de roubo, de que o segundo jury por unanimidade o absolvia.

E aquelle co-rem, chamavel Duarte, foi re-
conhecido innocente pelo quarto jury depois
dos tres primeiros, o haverem, por maioria
e certo, declarado culpado.

Nestas circumstancias em que se
acha condemnado a tão graves penas
correspondentes a um tão grave crime
quem continua a afirmar a sua in-
nocencia e sustenta a sua affirma-
tiva pelo modo por que o faz o suppli-
cante, parece-me que Vossa Mage-
stade sem usara' da Sua Real Clemen-
cia para com o supplicante, deferin-
do-lhe o seu requerimento; Vossa Ma-
gestade, com tudo, me thor o avaliará
na Sua sabedoria e decidirá como
mais conveniente fôr. —

Deus P. St. A. Martin

1882

Fevereiro N. 27

13

Justicia

J.

Em que o Sen Vicente Fran-
cisco de Mattos pede perdão. —

Senhor Vicente Francisco de Mattos pede
a Vossa Magestade a graça de he commu-
tar a pena de dois annos de prisão corre-
cional, que está cumprindo, pelo crime
de offensas a um agente da auctoridade
no exercicio de suas funcções. —

O supplicante é cocheiro, estava no dia
10 de Fevereiro de 1881 á porta de um talho
na rua do Sacramento, gracejando com o
que estavam dentro e com quem passava
pela rua, do que he resultou um alter-
cação com um individuo, á qual
por termo o policia que alli estava de